



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

REVOGA IN TOTUM
ATRAVÉS DA LEI 923/98

LEI No. 036/90

DATA 10/10/90

Súmula: AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS URBANAS PARA FINS SOCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de uma área de terras no perímetro urbano de Pinhão, localizada no Jardim Dona Lucinda, composta pela quadra No. 26 (vinte e seis) lotes 01 (um) a 18 (dezoito), num total de 18 (dezoito) lotes, com área total de 7.915,65 m² (sete mil novecentos e quinze metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), quadra esta anexa a Vila da COHAPAR ali existentes.

Art. 2º.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a unificação dos lotes da referida quadra e posterior redivisão em lotes menores, de forma a se obter um mínimo de 25 (vinte e cinco) lotes aproveitáveis no local, para implantação de um novo Núcleo Habitacional pelo sistema COHAPAR.

Art. 3º.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências no sentido de realizar a doação e transferência de área desapropriada à COHAPAR-Cia de Habitação do Paraná, para desenvolvimento no local de projeto Mutirão de habitação popular.

Art. 4º.) Para efeitos do Artigo 2º. desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º., parágrafo 1º. da Lei Federal No. 6766 de 19.12.79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 5º.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR-Cia de Habitação do Paraná, referente a ressarcimento de contratação de mão de obra especializada a doação de material de construção para o projeto.

Art. 6º.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento em vigor para o presente exercício de 1990, um crédito adicional especial, ou suplementar, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Habitação popular, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para pagamento da área de que trata o artigo 1º. desta Lei.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 7o.) Fica ainda o Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a tomar todas as providências necessárias a realização dos objetivos desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal